MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 014/2022

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 012/2022, que *altera a Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências*.

Nobres Vereadores!

A presente proposição legislativa busca ajustar o ordenamento jurídico municipal, em especial, o quadro dos Agentes Políticos do Município, em face da recente publicação das Leis Ordinárias nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021 e nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021.

Com efeito, observe-se que a Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre a *Reestruturação Organizacional dos Ocupantes de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon*, estabeleceu, em seu art. 16, que, *pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores públicos efetivos municipais*, elencando, no art. 18, que *os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, estão elencados no anexo I, da presente lei* e dispondo, no art. 21, que *esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que com ela conflitarem*.

Posteriormente, a Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon, estabelecendo as atribuições e incumbências dos Órgãos Administrativos no Âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal*, estabeleceu, no art. 182, que *esta lei entra em vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.158, de 16 de junho de 1998 e suas respectivas alterações*.

Com a entrada em vigor das citadas normas legislativas, houve revogação expressa da Lei nº 3.158, de 16 de junho de 1998 e revogação tácita da Lei nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014.

Sucede que, a partir das recentes alterações legislativas, identificou-se a necessidade de regularização do ordenamento jurídico, com alteração na Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, para o fim de fazer incluir, em citada norma legal, o quadro dos Agentes Políticos do Município e a consequente revogação expressa da Lei nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014, uma vez que o quadro com os vencimentos e a simbologia dos cargos de Controlador-Geral, de Subcontrolador Interno e de Seccional de Controle Interno,

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

passaram a ser dispostos na Lei nº 5.134, de 16 de agosto de 2019, que reestruturou a Controladoria Geral do Município de Marechal Cândido Rondon e o quadro com os vencimentos e a simbologia dos cargos em comissão, assim como o percentual de reserva de cargos em comissão para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, já está contemplado na lei que dispôs sobre a Reestruturação Organizacional dos Ocupantes de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon.

Por todo o exposto, visando o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal, com a adequada disposição das normas jurídicas municipais, inclusive diante da necessidade de se dispor, no quadro dos Agentes Políticos, sobre a redução no número de Secretários Municipais, uma vez que, a partir da Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, se estabeleceu acerca da unificação das Secretarias de Governo e de Gabinete em uma única Secretaria, nominada como Secretaria de Gestão de Governo, submetemos a presente proposição legislativa à análise dos ilustres parlamentares dessa Colenda Casa de Leis, na certeza de que o projeto contará com o aprovo unânime dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 012/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 5.302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 182, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 182. Os vencimentos dos Agentes Políticos da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon elencados no anexo I, da presente norma legislativa, serão fixados e alterados por norma específica."*

Art. 2º Acrescenta o art. 183, à Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

> *"Art. 183. Esta lei entra em vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.158, de 16 de junho de 1998 e suas alterações, bem como a Lei Ordinária nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 012/2022, de 21 de fevereiro de 2022)

QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CC	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CPE	13
Procurador-Geral	CPG	01